

## SEÇÃO III - GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 20. O Conselho Tripartite e Paritário do Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros do Conselho nos assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º - O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário Executivo do Conselho, com a participação de técnicos indicados pelas entidades representadas no Conselho, um titular e um suplente, e nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O Grupo de Apoio reunir-se-á mediante convocação do Secretário Executivo do Conselho ou da maioria dos membros do GAP (Grupo de Apoio Permanente).

Art. 21. Ao Grupo de Apoio compete:

I - Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira da aplicação dos recursos alocados no SINE;

II - Analisar os relatórios gerenciais apresentados pela Coordenação do SINE;

III - Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho sobre acordos, convênios, contratos, prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do SINE;

IV - Deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitados pela Presidência do Conselho e Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As deliberações do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, com quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 23. A Secretaria Executiva através da Coordenação do Sistema Público de Emprego deverá realizar o devido credenciamento e cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normativas do CODEFAT.

Art. 24. As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Estadual do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho.

### Secretaria de Estado de Infraestrutura

**Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0004/2018/SEINFRA**

**Nº Cadastral: 9407**

**Processo:** 57/007.386/2017

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Suporte Serviços de Segurança Ltda

**Objeto:** Fica prorrogado o período de vigência do Contrato supracitado, por mais 12 (doze) meses, contados de 30/01/2020 a 29/01/2021

**Ordenador de Despesas:** Murilo Zauith

**Amparo Legal:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

**Data da Assinatura:** 27/01/2020

**Assinam:** Murilo Zauith e Antonio Carlos Gomes Reis

### Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato 0007/2013/SEJUSP**

**Nº Cadastral 3092**

**Processo:** 31/200.080/2013

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MC CORP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**Objeto:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alterações das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato nº 007/2013/SEJUSP/MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2020 e término em 29 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, em conformidade com o disposto no Inciso I, §3º, Artigo 62, da Lei (Federal) n.º 8.666 de 21 de junho